

PROVIMENTO Nº 94, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Provimento nº 21/2018 - CGJ que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito do primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização dos provimentos exarados pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução nº 393/21, do Conselho Nacional da Justiça, que determina a criação de Cadastro de Administradores Judiciais destinado a orientar os magistrados na escolha dos profissionais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.101/2005;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 0001835-18.2021.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Provimento nº 21/2018 - CGJ para inclusão dos administradores judiciais no bojo do regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de autorização de acesso de servidores ao cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos;

CONSIDERANDO o expediente nº [21.0.000051519-9](#) em que requer providências para criação de cadastro de administradores judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e § 1º do art. 2º, do Provimento nº 21/2018 - CGJ passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Este provimento institui, no âmbito da Justiça Comum de primeiro grau de jurisdição do Estado do Piauí, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, destinado ao gerenciamento do cadastramento e da escolha dos peritos, tradutores, intérpretes, leiloeiros, administradores e administradores judiciais em falências e recuperações judiciais, liquidantes, inventariantes dativos e outros auxiliares da justiça para atuarem nos processos judiciais em trâmite na Justiça de primeira instância.

Art. 2º O Cadastro a que se refere o art. 1º deste provimento será integrado por banco de peritos, tradutores, intérpretes, leiloeiros, administradores e administradores judiciais em falências e recuperações judiciais, liquidantes, inventariantes dativos e outros auxiliares da justiça formado por profissionais interessados em prestar serviços de perícia, de exame técnico, de tradução e de versão nos processos judiciais em trâmite na primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º O banco de peritos, tradutores, intérpretes, leiloeiros, administradores e administradores judiciais em falências e recuperações judiciais, liquidantes, inventariantes dativos e outros auxiliares da justiça conterà a lista de profissionais aptos a ser nomeados para prestar serviços nos processos a que se refere o caput deste artigo."

Art. 2º Acrescentar ao art. 5º do Provimento nº 21/2018 - CGJ os seguintes §§ 7º e 8º:

"Art. 5º.....

(...)

§ 7º O administrador judicial em falências e recuperações judiciais poderá ser pessoa jurídica, mas, nesse caso, deverá declarar, nos termos de que trata o art. 21 da Lei n.

11.101/2005, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

§ 8º Serão exigidos da pessoa jurídica que pretenda se cadastrar o contrato ou estatuto social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além do nome do profissional responsável, que deverá apresentar os dados e documentos exigidos no edital de credenciamento."

Art. 3º Acrescer o inciso I, no Parágrafo único do art. 4º do Provimento nº 21/2018 – CGJ, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único (...)

I - Os magistrados poderão indicar servidores para acesso ao sistema CPTEC."

Art. 4º Fica acrescido o art. 5-A, ao Provimento nº 21/2018 – CGJ, contendo a seguinte redação:

"Art. 5º-A Aos Administradores Judiciais que pretendam cadastrar-se serão exigidas as seguintes informações e documentos:

I – da pessoa natural: nome completo, número de registro civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); número de inscrição no respectivo órgão de classe; certidão de regularidade junto ao órgão de classe, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias e *curriculum vitae*;

II – da pessoa jurídica: contrato ou estatuto social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além do nome do profissional responsável, que deverá apresentar os dados e documentos relacionados no inciso I do art. 5º;

III – endereços, residencial e comercial, contendo o nome do logradouro, número, complemento - se houver -, bairro, cidade, estado e Código de Endereçamento Postal (CEP);

IV – números de telefone fixo residencial e comercial e de telefone móvel, além de endereço de correspondência eletrônica (e-mail);

V – área geográfica de interesse na atuação;

VI – certidões de inexistência de débito tributário Municipal, Estadual e Federal da pessoa física e jurídica;

VII – certidões negativas de distribuições de processos criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital;

VIII – indicação de processos de recuperação judicial e falência em que tenha sido nomeado nos dois anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do magistrado que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo;

§ 1º Os cadastros devem ser renovados anualmente;

I - Para a renovação, bastará ao interessado que confirme os dados já constantes do cadastro, promovendo, a atualização das certidões listadas nos incisos VI e VII;

§ 2º Todas as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei;

§ 3º Aplicam-se aos administradores judiciais o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo anterior."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/01/2022, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2991041** e o código CRC **FE8F77C0**.